

GP-RIM-0787/2024

Sorocaba, 02 de maio de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0912/2024, de autoria do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informar sobre a adequação do quadro de farmacêuticos do município, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria da Saúde:

1) De acordo com a Norma Reguladora, o quantitativo de profissionais não depende do número de habitantes, mas sim do CNAE - Classificação Nacional da Atividade.

A Lei Federal Nº 5991/1973 estabelece que “dispensário de medicamentos não é farmácia, pois são estabelecimentos e conceitos diferentes”. Assim, nos termos da Legislação, os estabelecimentos (setores) do Município são dispensários de medicamento, e não farmácias; “Farmácias e Drogarias obrigatoriamente terão responsável técnico inscrito no CRF, porém tal exigência não se aplica aos dispensários de medicamentos”.

A Secretaria da Saúde está atenta e acompanhando eventuais necessidades de ampliação do quadro.

2) O quadro de Servidores conta com 13 Farmacêuticos.

Súmula de atribuição do Farmacêutico:

Executar as atividades relacionadas com a composição, preparo e fornecimentos de produtos da área farmacêutica; realizar controle de testes biológicos e farmacológicos de medicamentos; realizar exames e análises de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias primas e produtos acabados; manipular insumos farmacêuticos, realizando medição, pesagem e mistura, para atender a produção de remédios e outros preparados; efetuar análise bromatológica de alimentos, a fim de avaliar a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas a resguardar a saúde pública; executar e avaliar o controle e distribuição, especialmente para os medicamentos psicotrópicos e entorpecentes, de acordo com as normas legais e vigentes; remanejar os medicamentos excedentes entre as unidades; realizar os procedimentos técnicos administrativos para utilização dos medicamentos impróprios para consumo, de acordo com as normas da Divisão Estadual de Material Excedente - DEMEX.

3) A atividade de dispensação é realizada por uma empresa especializada em logística farmacêutica. Apesar de popularmente conhecido como farmácia, o serviço ofertada nas Unidades de Saúde do Município, é caracterizado como dispensário, ou seja, não há

comercialização de medicamentos, não havendo, portanto, a obrigação de haver um farmacêutico presente dentro da unidade.

4) O modelo vigente de Gestão da logística farmacêutica, que incorpora a contratação de empresas especializadas do setor logístico, tem assegurado maior eficiência e redução de custos para os cofres públicos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP